ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Projeto de Lei n.º 151/2005 — 09 de março de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 13/04/2005
Presidente
1º. Secretário

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências".

O Prefeito Municipal de Britânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído *o* **Fundo Municipal da Saúde**, em caráter permanente, que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados as ações de atendimento à **saúde** no Município de Britânia.

Parágrafo 1º - As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de saúde pública no Município.

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo serão administrados e geridos pelo Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o Secretário Municipal de Finanças e/ou Prefeito Municipal, acompanhado pelo **Conselho Municipal de Saúde.**

CAPITULO II
Da Operacionalização do Fundo

Art. 3º - O Fundo ficará subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde do Município.

a) O fundo movimentará com CNPJ do município obedecendo os seguintes critérios em documentos fiscais a razão social é **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA – FMS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 13/04/2005
Presidente
1º. Secretário

Art. 4º - São atribuições do *Secretário Municipal de Saúde*

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação;
II - Apresentar ao **Conselho Municipal de Saúde** o Plano de Aplicação dos recursos do fundo.
III - Preparar e apresentar ao Conselho Municipal, demonstração mensal da receita e da despesa executada do fundo;
IV - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos da despesa do Fundo;
V - Tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Fundo Municipal de Saúde.
VI - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais pertencente e ou a disposição do Fundo.
VII - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
b) - Trimestralmente, inventário dos bens materiais;
c) - Balancetes Contábeis mensais e quadrimestrais
d) - Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis para o balanço geral do Fundo;

VIII - Firmar, com responsável pelo controle da execução orçamentaria, a demonstração mencionada anteriormente;
IX - Providenciar junto a contabilidade do Município na demonstração que indique a situação econômica - financeira do Fundo;
X - Apresentar ao Conselho Municipal, a análise e avaliação da situação econômico - financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;
XI - Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
XII - Manter o controle da receita do Fundo;
XIII - Encaminhar ao Conselho Municipal, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

CAPÍTULO III
Dos Recursos do Fundo

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
II - doações de pessoas físicas e jurídicas,
III - valores proveniente das multas, oriundas das infrações ocorridas.

IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual para Saúde do município.

V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais, produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor.

VI - recursos adivindos de convênios, acordo e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VII - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

VIII – Recursos transferidos do município referente a Contra-Partida das receitas correntes não específica da saúde, que será depositada em conta própria do fundo.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;
II - direitos que por ventura vier a constituir;.
III - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens vinculados ao Fundo *que pertencem à Prefeitura Municipal.*

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observando padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente..

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o controle prévio, concomitante e subsequente, e inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

CAPÍTULO IV
Da Execução Orçamentaria

Art. 9º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de saúde apresentará ao Conselho municipal o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 10º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recurso.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 11º - A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I - do financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de Recursos do Fundo para pagamento de atividades do Conselho Municipal.

Art. 12º - A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei e será depositada e movimentada através de rede bancária oficial.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 13º - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14º - Fica o Poder executivo autorizado a desmembrar do orçamento do município relativo ao exercício de 2005 as dotações orçamentárias contidas na Secretaria de Saúde para manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2005.

RIVADÁVIA JAIME
Prefeito Municipal